

# FISCALIDADE

JOÃO CANEDO (jpcanedo@iseg.utl.pt)

adaptado por

TIAGO DIOGO (tiagodiogo@iseg.utl.pt)



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

## Equipa Docente

- Responsável: Prof. Dr. Manuel Henriques Freitas Pereira
- Tiago Rodrigo Andrade Diogo
  - Gabinete 313 do Edifício da Rua Miguel Lupi
  - E-mail: tiagodiogo@iseg.utl.pt
  - Skype: tradiogo
  - Telemóvel: 96 013 14 59
  - Telefone: 21 392 59 59 (Direto); Extensão 4959; Geral 21 395 58 00
- Fernando Pinto Marques
- João Pedro Morais Canedo



Instituto Superior de Economia e Gestão

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

2

### Objetivos e organização pedagógica da disciplina

- Identificar os princípios e os conceitos básicos da fiscalidade nas suas diversas vertentes
- Promover o conhecimento sistemático dos principais elementos do sistema fiscal português (IRS, IRC, IVA e Contribuições para a Segurança Social) numa perspetiva teórico-prática que tome por núcleo central a empresa
- A disciplina será ministrada em duas sessões teórico-práticas de duas horas cada por semana, durante treze semanas
- $4H00 * 13 SEMANAS = 52H00$



---

## PROGRAMA

---

- 1 Introdução. Enquadramento disciplinar da fiscalidade. Importância da fiscalidade
  - 2 O imposto
  - 3 Direito fiscal
  - 4 A fiscalidade, a economia e a gestão
  - 5 O sistema fiscal português
  - 6 Imposto sobre o rendimentos das pessoas singulares (IRS)
  - 7 Imposto sobre o rendimentos das pessoas colectivas (IRC)
  - 8 Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)
  - 9 Contribuições para a Segurança Social
- 



---

**BIBLIOGRAFIA**

---

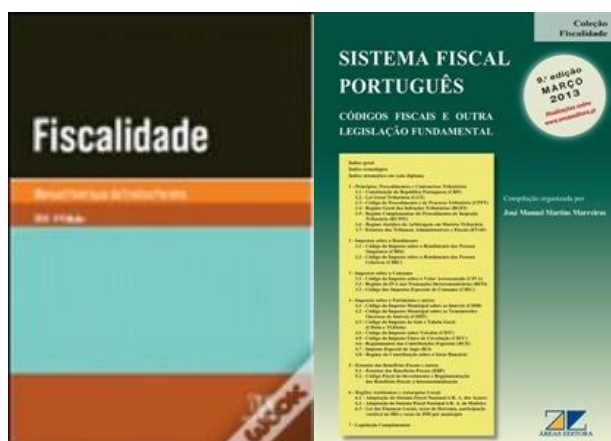
- Freitas Pereira, M. H. (2011). *Fiscalidade*, 4.ª edição. Coimbra: Almedina
  - Sistema Fiscal Português – Códigos Fiscais e Outra Legislação Fundamental, 9ª edição, Marreiros, J., Marques, M. (2013)
  - Gomes, Nuno Sá (1996). *Manual de Direito Fiscal, Vol. II*. Lisboa: Centro de Estudos Fiscais
  - James, Simon & Nobes, Christopher (2006). *The Economics of Taxation*. Harlow-England: Pearson Education
  - Freitas Pereira, M. H., coordenação (2009). *Sistema Fiscal Português (Boletim AIP)*. Lisboa: Associação Industrial Portuguesa
  - Site da Direcção-Geral dos Impostos em [www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt)
- 



---

**BIBLIOGRAFIA**

---



---

### **AVALIAÇÃO – ÉPOCA NORMAL**

---

- Prova escrita (sem consulta, exceto legislação simples) – peso de 60%
- Trabalho de grupo (dividido em duas partes) + discussão – peso de 40%
  - Entrega da 1ª parte até ao dia 22/11/2013
  - Entrega da 2ª parte até ao dia 20/12/2012
- Se na prova escrita a classificação for inferior a 7,5 valores, a nota final será a dessa prova
- A avaliação contínua é obrigatória
- A folha com a constituição do grupo deverá ser entregue até ao dia 08/10/2013. Grupos no máximo de 3 alunos



---

### **AVALIAÇÃO – ÉPOCA DE RECURSO**

---

- Prova escrita (sem consulta, excepto legislação simples)
  - Aprovação com classificação igual ou superior a 9,5 valores
  - Prova oral para classificação entre 7,5 e 9,4 valores. Aprovação se na prova oral obtiver uma classificação mínima de 9,5 valores
  - Se tiver sido realizado o trabalho de grupo, a classificação final resultará da média ponderada das classificações obtidas na
    - prova escrita (60%) + trabalho (40%), se a média que resultar for superior à nota obtida na prova escrita
- 



---

## PROGRAMA

### 1 **Introdução. Enquadramento disciplinar da fiscalidade. Importância da fiscalidade**

- 2 O imposto
  - 3 Direito fiscal
  - 4 A fiscalidade, a economia e a gestão
  - 5 O sistema fiscal português
  - 6 Imposto sobre o rendimentos das pessoas singulares (IRS)
  - 7 Imposto sobre o rendimentos das pessoas colectivas (IRC)
  - 8 Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)
  - 9 Contribuições para a Segurança Social
- 



Introdução. Enquadramento disciplinar. Importância da fiscalidade

### Fiscalidade – âmbito e importância

Estudo dos impostos é efetuado sob várias óticas:

- Economia e finanças (estrutura dos mercados)
- Contabilidade
- Gestão
- Direito
- Matemática

Noções gerais para serem desenvolvidas em:

- Economia Pública / Finanças Públicas
- Política Económica / Política Orçamental / Política Fiscal
- Gestão Financeira das Empresas (*Corporate Finance*)
- Contabilidade Financeira



Introdução. Enquadramento disciplinar. Importância da fiscalidade

## Fiscalidade – âmbito e importância

- Fiscalidade:
  - Ciência fiscal / Técnica fiscal / Política fiscal
- Em termos gerais: impostos
  - Receitas fiscais
  - Instrumento de política orçamental:
    - Estrutura dos impostos
    - Base e taxas dos impostos
    - Benefícios fiscais
  - Contribuinte individual
  - Contribuinte empresarial



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA  
DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

11

Introdução. Enquadramento disciplinar. Importância da fiscalidade

## Fiscalidade – âmbito e importância

Em termos específicos: atividade profissional

Nível das empresas / particulares

Nível macroeconómico



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA  
DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

12

Introdução. Enquadramento disciplinar. Importância da fiscalidade

## Actividade financeira do Estado

### **CRP – Artigo 103º – Sistema fiscal**

1. O sistema fiscal visa a satisfação das necessidades financeiras do Estado e outras entidades públicas e uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza.
2. Os impostos são criados por lei, que determina a incidência, a taxa, os benefícios fiscais e as garantias dos contribuintes.
3. Ninguém pode ser obrigado a pagar impostos que não hajam sido criados nos termos da Constituição, que tenham natureza retroativa ou cuja liquidação e cobrança se não façam nos termos da lei.



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

13

Introdução. Enquadramento disciplinar. Importância da fiscalidade

## Atividade financeira do Estado

A atividade financeira do Estado com vista à satisfação das necessidades coletivas desdobra-se em:

- obtenção de meios necessários para a satisfação daquelas necessidades
- coordenação entre os meios e as necessidades a satisfazer
- satisfação das necessidades em concreto



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

14

Introdução. Enquadramento disciplinar. Importância da fiscalidade

### Atividade financeira do Estado

Os meios financeiros necessários à atividade financeira do Estado são as receitas públicas, obtidas através de:

- impostos
  - finalidade fiscal ou financeira dos impostos
- empréstimos públicos



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA  
DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

15

Introdução. Enquadramento disciplinar. Importância da fiscalidade

### Actividade financeira do Estado

<b>EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DO ESTADO - 2011</b>				
<b>RECEITAS</b>				
EFFECTIVAS	Corrente		37,9	
	Receitas fiscais		34,2	
	Outras receitas correntes		3,7	
	De capital		3,6	<b>41,5</b>
<b>DESPESAS</b>				
EFFECTIVAS	Corrente		45,6	
	Primária		39,6	
	Juros e outros encargos		6,0	
	De capital		3,2	<b>48,7</b>
SALDO GLOBAL				<b>- 7,2</b>



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA  
DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

16



Introdução. Enquadramento disciplinar. Importância da fiscalidade

## EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DO ESTADO - 2011

RECEITAS CORRENTES		em M€	
<b>Impostos directos</b>		<b>14,9</b>	<b>36,1%</b>
IRS	9,7	<b>28,6%</b>	
IRC	5,1	<b>15,0%</b>	
Outros	0,0		
<b>Impostos indirectos</b>		<b>19,3</b>	<b>46,4%</b>
ISP	2,3	<b>7,2%</b>	
IVA	13,0	<b>39,4%</b>	
Outros	4,0	<b>12,2%</b>	
RECEITA FISCAL			<b>34,2</b>
RECEITA NÃO FISCAL			<b>7,3</b>
RECEITA EFETIVA			<b>41,5</b>



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA  
DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

17

Introdução. Enquadramento disciplinar. Importância da fiscalidade

## Contribuintes em 2011



IMPOSTOS	CONTRIBUINTES
IRS	4.650.000 Agregados 970.000 Categoria B
IRC	390.000 Entidades registadas
RETENÇÕES NA FONTE	590.000 Entidades pagadoras
IVA	70.000 Regime mensal 730.000 Regime trimestral



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA  
DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

18

Introdução. Enquadramento disciplinar. Importância da fiscalidade

## Administração Tributária: estrutura e funções

- Autoridade Tributária e Aduaneira (AT)
  - 12.024 funcionários, em 31.12.2010

Fonte: Relatório de Actividades



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA  
DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

19

Introdução. Enquadramento disciplinar. Importância da fiscalidade

## Atividade financeira do Estado

Finalidades extras-fiscais dos impostos

- redistribuição da riqueza
- estabilização macro-económica
- influência na afectação de recursos



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA  
DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

20

Introdução. Enquadramento disciplinar. Importância da fiscalidade

## Atividade financeira do Estado

Redistribuição da riqueza – exemplo (IRS simplificado)

Agregado familiar	Rendimento colectável	Taxa	Imposto	Rendimento disponível
A	10.000	15,3%	1.526	8.474
B	40.000 <b>(4,0x)</b>	27,8%	11.128	28.872 <b>(3,4x)</b>



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA  
DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

21

Introdução. Enquadramento disciplinar. Importância da fiscalidade

## Atividade financeira do Estado

Estabilização macro-económica

- combate ao desemprego
- estímulos à económica
- controlo da inflação
- equilíbrio da balança de pagamentos



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA  
DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

22

Introdução. Enquadramento disciplinar. Importância da fiscalidade

## Atividade financeira do Estado

Influência na afetação de recursos

- Através de escolhas políticas
  - incentivando determinados comportamentos dos particulares, com o fundamento de que existe um interesse público superior ao da tributação, através do estabelecimento de benefícios fiscais
  - onerando determinados comportamentos dos particulares, de forma a desincentiva-los
- Proteção alfandegária – por via de direitos aduaneiros




---

## PROGRAMA

---

- 1 Introdução. Enquadramento disciplinar da fiscalidade. Importância da fiscalidade
  - 2 O imposto**
  - 3 Direito fiscal
  - 4 A fiscalidade, a economia e a gestão
  - 5 O sistema fiscal português
  - 6 Imposto sobre o rendimentos das pessoas singulares (IRS)
  - 7 Imposto sobre o rendimentos das pessoas colectivas (IRC)
  - 8 Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)
  - 9 Contribuições para a Segurança Social
- 



O imposto

## Noção de imposto

“O **imposto** é uma prestação pecuniária, coactiva, unilateral, a título definitivo, sem carácter de sanção, devida ao Estado ou outros entes públicos com vista à realização de fins públicos”



O imposto

## Características do imposto

- prestação pecuniária
  - pago em dinheiro ou em equivalente em dinheiro
- prestação coactiva
  - obrigação estabelecida por lei
  - exigida independentemente da vontade do contribuinte

(ser coativa não significa cobrança coerciva, isto é, cobrança é voluntária por princípio e apenas coerciva na falta de pagamento)



O imposto

### Características do imposto

- prestação unilateral
  - não corresponde a qualquer contraprestação por parte da entidade beneficiária
  - o contribuinte nada recebe de específico em troca
- prestação a título definitivo
  - não dá direito a qualquer restituição ou reembolso ulterior
  - os reembolsos ou restituições de impostos têm origem numa tributação indevida ou no pagamento de um importância superior à devida



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

27

O imposto

### Características do imposto

- prestação sem carácter de sanção
  - não pretende sancionar nenhum comportamento
  - pode ter uma finalidade intervencionista, como instrumento de política económica e social
  - pode incentivar ou desincentivar certas actividades
- prestação devida ao Estado ou outros entes públicos
  - Estado e Autarquias locais



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

28

O imposto

## Características do imposto

- prestação com vista à realização de fins públicos
  - tem finalidades fiscais (satisfação das necessidades sociais) e extra-fiscais (como instrumento de política)
  - não é neutro, visando a redistribuição do rendimento e da riqueza, a regulação conjuntural e desenvolvimento económico



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA  
DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

29

O imposto

## CRP – Artigo 103º – Sistema fiscal

1. O sistema fiscal visa a satisfação das necessidades financeiras do Estado e outras entidades públicas e uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza.
2. Os impostos são criados por lei, que determina a incidência, a taxa, os benefícios fiscais e as garantias dos contribuintes.
3. Ninguém pode ser obrigado a pagar impostos que não hajam sido criados nos termos da Constituição, que tenham natureza retroactiva ou cuja liquidação e cobrança se não façam nos termos da lei.



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA  
DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

O imposto

### **CRP – Artigo 104º – Impostos**

1. O imposto sobre o rendimento pessoal visa a diminuição das desigualdades e será único e progressivo, tendo em conta as necessidades e os rendimentos do agregado familiar.
2. A tributação das empresas incide fundamentalmente sobre o seu rendimento real.
3. A tributação do património deve contribuir para a igualdade entre os cidadãos.
4. A tributação do consumo visa adaptar a estrutura do consumo à evolução das necessidades do desenvolvimento económico e da justiça social, devendo onerar os consumos de luxo.



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA  
DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

O imposto – Efeitos económicos da tributação

- Equidade na justiça social
  - Alteração da capacidade económica (contribuintes)
  - Efeito na distribuição dos rendimentos (sociedade)
  - Provisão pública de bens e serviços (contribuintes/sociedade)
- Eficiência económica
  - Alteração nas escolhas (agentes económicos)
  - Afetação sobre recursos, estabilização e crescimento económico (sociedade)
- Eficiência administrativa
  - Custos de cumprimento
  - Custos de administração e de oportunidade
  - Alteração dos *cash-flows* e capacidade da empresa



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA  
DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014



O imposto

### Algumas figuras afins – taxa – artº 4º nº 2 da LGT

- distingue-se do imposto
  - por se destinar ao financiamento de serviços públicos divisíveis, enquanto o imposto se destina ao financiamento de serviços públicos indivisíveis – critério financeiro
  - Serviços públicos divisíveis:
    - Serviços individuais
    - Utilização de bens de domínio público
    - Remoção de um limite jurídico às atividades dos particulares
  - por ter um carácter bilateral enquanto o imposto tem um carácter unilateral - há lugar a uma determinada contraprestação por parte do Estado, nem sempre em benefício do contribuinte



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

33

O imposto

### Algumas figuras afins – taxa

- artº 4º nº 2 da LGT
- não é considerada preço público
- não está sujeita ao princípio da legalidade aplicável aos impostos, ou seja, reserva absoluta da lei formal quanto aos seus elementos essenciais: incidência, taxa, benefícios fiscais e garantias dos contribuintes



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

34

O imposto

### Algumas figuras afins – contribuição especial

- artº 4 nº 3 da LGT
- benefício individualizado reflexamente derivado da atuação de um sujeito público (contribuição de melhoria)
  - p. ex.º: incidência sobre a valorização de terrenos situados em áreas beneficiadas por empreendimentos promovidos pelo Estado (Expo98)
- necessidade de compensar um ente público por maiores despesas ocasionadas (contribuição por maiores despesas)
  - Exemplos: CRIL; CREL; Travessia do Tejo entre outros
- a jurisprudência tem decidido que seguem o regime jurídico dos impostos



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA  
DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

35

O imposto

### Algumas figuras afins – empréstimo público forçado

- não é unilateral (pagamento de juros)
- não é a título definitivo (existência de reembolso)
- pode existir uma parcela de imposto implícita no empréstimo, quando as respetivas condições de remuneração não forem as correntes do mercado



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA  
DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

36

O imposto

## Algumas figuras afins – contribuições para a Segurança Social

- tributos parafiscais ou parafiscalidade – prestações coativas que tem a ver com a assunção por parte do Estado de funções económicas e sociais – ESTADO SOCIAL
- tem características dicotómicas - uma parte incide sobre a entidade patronal e outra parte sobre o trabalhador
- matéria de discussão - enquadramento como taxa ou prémio de seguro de direito público
- qualificação (tendência mais recente): imposto
  - direito de todos os cidadãos
  - afastamento do sistema de reserva ou de capitalização
- classificação internacional: Segurança Social = Impostos



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA  
DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

37

O imposto

## Algumas figuras afins – contribuições para a Segurança Social

CRP - Artigo 63º (Segurança social e solidariedade)

1. Todos têm direito à segurança social.
2. Incumbe ao Estado organizar, coordenar e subsidiar um sistema de segurança social unificado e descentralizado, com a participação das associações sindicais, de outras organizações representativas dos trabalhadores e de associações representativas dos demais beneficiários.
3. O sistema de segurança social protege os cidadãos na doença, velhice, invalidez, viuvez e orfandade, bem como no desemprego e em todas as outras situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.
4. Todo o tempo de trabalho contribui, nos termos da lei, para o cálculo das pensões de velhice e invalidez, independentemente do sector de actividade em que tiver sido prestado.
5. O Estado apoia e fiscaliza, nos termos da lei, a actividade e o funcionamento das instituições particulares de solidariedade social e de outras de reconhecido interesse público sem carácter lucrativo, com vista à prossecução de objectivos de solidariedade social consignados, nomeadamente, neste artigo, na alínea b) do n.º 2 do artigo 67.º, no artigo 69.º, na alínea e) do n.º 1 do artigo 70.º e nos artigos 71.º e 72.º.



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA  
DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

38

O imposto

### Facto gerador do imposto

- Facto constitutivo da obrigação de imposto definido na lei que uma vez verificado faz nascer a respetiva obrigação  
(Lei Geral Tributária, art.º 36º, nº 1)
- Constituído por dois elementos
  - Elemento objetivo – integrado pelo próprio facto tributário independente da sua ligação a um indivíduo
    - Aspecto material
    - Aspecto espacial
    - Aspecto temporal
    - Aspecto quantitativo
  - Elemento subjectivo – relaciona determinado sujeito passivo com o elemento objetivo



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA  
DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

39

O imposto

### Facto gerador do imposto

- Elemento objetivo - aspecto material
  - materialidade objetiva do próprio facto tributário, que deve estar relacionada com uma determinada capacidade contributiva
- **p. ex.º:**
  - acontecimento de natureza económica (perceção de um rendimento)
  - ato ou negócio jurídico (compra e venda)
  - estado, situação ou qualidade de uma pessoa (facto tributário num imposto de capitação)



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA  
DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

40

O imposto

## Facto gerador do imposto

- Elemento objetivo - os factos geradores de imposto podem ser
  - simples – um único elemento material (realização de um certo negócio jurídico)
  - complexos – os integrados por uma multiplicidade de elementos materiais unidos (perceção de rendimentos cujas componentes se produzem de forma progressiva e sucessiva no tempo)
  - genéricos – necessidade de processo ulterior de individualização dos casos que são abrangidos (obtenção de um rendimento que obriga a definir as componentes do rendimento)
  - específicos – configurados de forma especializada, não necessitando do processo de especificação (obtenção de um dividendo)



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

41

O imposto

## Facto gerador do imposto

- Elemento objetivo - aspecto espacial
  - refere-se à conexão do facto tributário com um determinado território
  - problemática associada - factos que se produzem em mais do que um espaço fiscal – pode ter efeitos de dupla tributação internacional e ou de evasão fiscal



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

42

O imposto

## Facto gerador do imposto

- Elemento objetivo - aspecto temporal
  - dimensão no tempo do facto tributário – lapso de tempo em que se verifica – instantâneos (compra) ou duradouros (perceção de um rendimento)
  - problemática associada – fracionamento do tempo (períodos de tributação); definição do momento relevante – vencimento, data da colocação à disposição ou recebimento



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA  
DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

43

O imposto

## Facto gerador do imposto

- Elemento objetivo - aspecto quantitativo
  - medição do aspecto material
  - contabilidade é um instrumento de medida - capta a realidade económica constituída pelo lucro, pelo património ou pela despesa que são aspectos essenciais para efeito de tributação



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA  
DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

44

O imposto

### Normas de incidência

- Incidência real ou objetiva – o que está sujeito a imposto?
- Incidência pessoal ou subjetiva – quem está sujeito ao imposto?
- Delimitação negativa da incidência – não sujeição
- Isenções – sujeição, mas com um facto autónomo impede a tributação
  - Se o facto autónomo, se referir ao
    - elemento objetivo, temos isenções objetivas (ou reais)
    - elemento subjetivo isenções subjetivas (ou pessoais)



O imposto

### Normas de incidência

- Incidência legal – resulta da lei
- Incidência económica – quem suporta efetivamente o imposto
  - Distribuição inicial – contribuinte de direito
  - Distribuição final – contribuinte de facto



O imposto

### Normas de incidência

- Repercussão do imposto
  - a repercussão ocorre por via da variação dos preços
    - estrutura de mercado
    - elasticidade da oferta e da procura
  - pode ser progressiva (p.ex.<sup>o</sup>: o IVA) ou regressiva (p.ex.<sup>o</sup>: redução de salários para diminuir as contribuições para a Segurança Social)



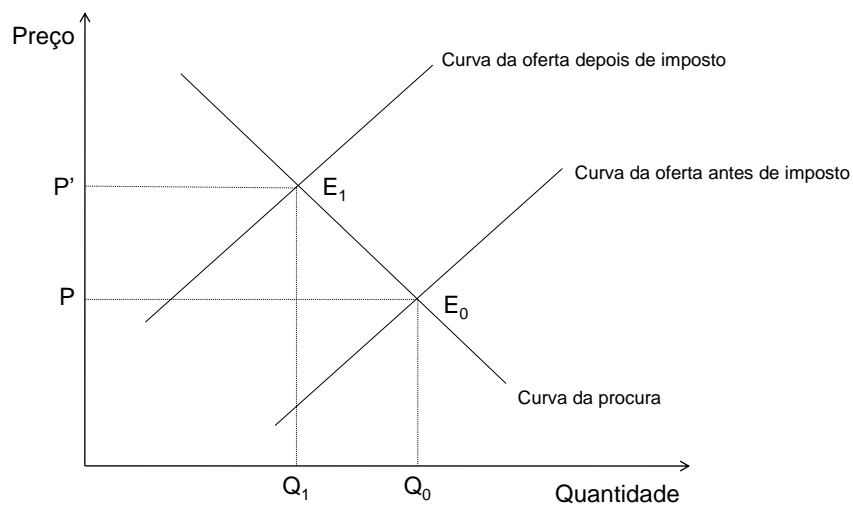
Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA  
DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

47

O imposto

### Repercussão (variação de preços)

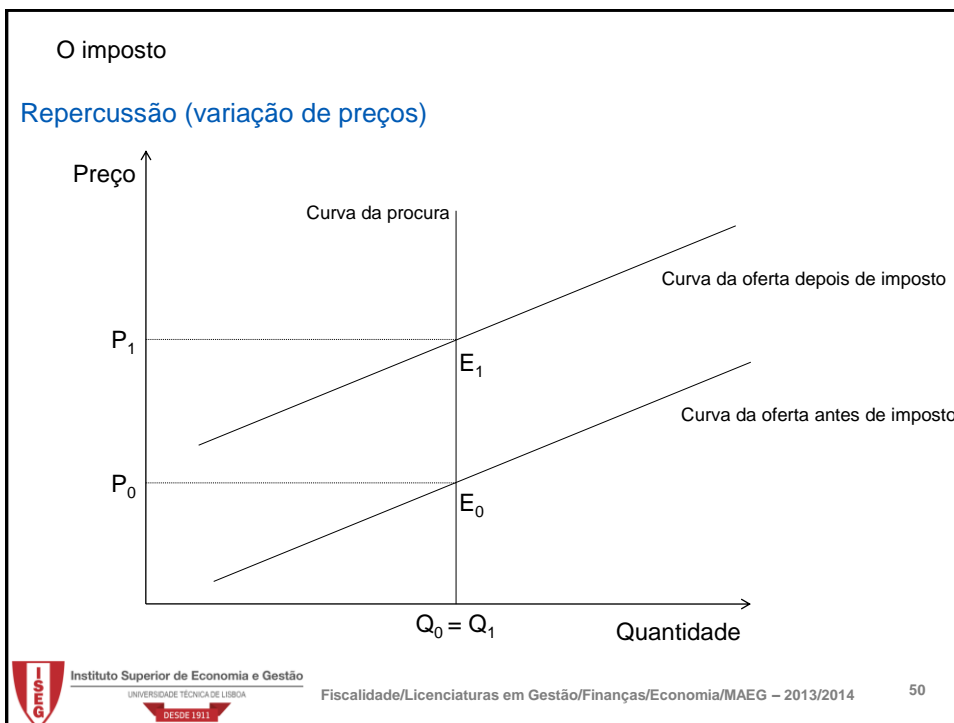
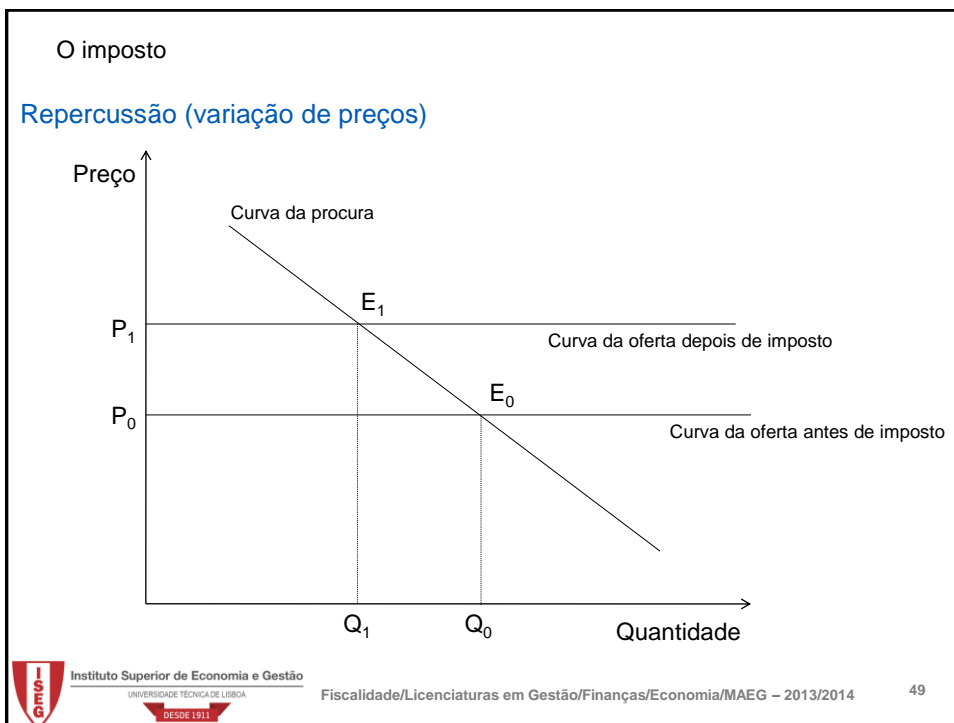


Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA  
DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

48





O imposto

### Avaliação da matéria coletável

Direta


Avaliação normal

tem por base a declaração do contribuinte

Indireta

Avaliação excecional

tem por base não a declaração do contribuinte mas indícios, presunções ou outros elementos que administração tributária disponha para determinar a matéria colectável na falta da declaração ou quando esta não seja credível



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA  
DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

51


O imposto

- Matéria coletável, taxas e coletas
  - Base tributável
    - Matéria coletável
  - Taxa: cálculo da coleta
    - Imposto a pagar
  - Taxa nominal ou estatutária
    - Taxa proporcional
    - Taxa progressiva
    - Taxa regressiva
  - Taxa efetiva
 

$$\frac{\text{Imposto a pagar}}{\text{Base tributável}}$$

**Base tributável**

- Deduções e abatimentos à base tributável
- = Matéria coletável
- \* Taxa
- = Coleta
- Deduções à coleta
- = Imposto a pagar



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA  
DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

52

## O imposto

- Matéria coletável, taxas e coletas, exemplo:
  - Resultado antes de impostos ou resultado contabilístico = € 10.000
  - Matéria coletável = € 7000
  - Taxa estatutária ou nominal = 30%
  - Coleta = € 7000 × 30% = € 2100
  - Coleta - Deduções à coleta = Imposto a pagar = € 1000
  - Taxa efetiva de tributação = 10%



## O imposto

## Matéria coletável, taxas e coletas

Taxa média  $T_M = \frac{\text{Imposto}}{\text{Matéria Coletável}}$

Taxa marginal  $T_m = \frac{\Delta \text{Imposto}}{\Delta \text{Matéria Coletável}}$

A taxa média para ser proporcional deverá ser igual à taxa marginal

Taxa média progressiva  $\frac{\Delta \text{Imposto}}{\Delta \text{Matéria Coletável}} > \frac{\text{Imposto}}{\text{Matéria Coletável}}$

Taxa média regressiva  $\frac{\Delta \text{Imposto}}{\Delta \text{Matéria Coletável}} < \frac{\text{Imposto}}{\text{Matéria Coletável}}$



O imposto

## Taxas

- Taxa nominal – resulta da lei

$$\frac{\text{Imposto}}{\text{Base tributável}}$$

- Taxa efetiva – resulta da relação entre imposto a pagar e um indicador de base tributável

$$\frac{\text{Imposto liquidado}}{\text{Matéria coletável + Benefícios fiscais}}$$



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA  
DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

55

O imposto

## Taxas

Taxa marginal

Matéria coletável	Taxa	Imposto
10.000	10%	1.000
25.000	20%	5.000

$$\text{taxa média} = 6.000/35.000 = 17\%$$

$$\text{taxa marginal} = 4.000/15.000 = 26,7\%$$

taxa média < taxa marginal (taxa progressiva)



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA  
DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

56

O imposto

### Impacto na concorrência fiscal internacional

- taxa média efectiva influencia o investimento
- taxa marginal efectiva influencia a dimensão do investimento

**Auerbach, Alan J.; Devereux, Michael P. e Simpson, Helen (2008); “Taxing Corporate Income”; NBER WORKING PAPER SERIES**



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA  
DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

57

O imposto

### Fases do imposto

As operações de lançamento, liquidação e cobrança

- Existência do imposto
  - Normas de incidência: direito fiscal material (normas disciplinadoras da obrigação de imposto)
  - Outras normas: direito fiscal formal (outras normas: v.g. as normas sobre lançamento, liquidação e cobrança dos impostos)
- Lançamento: identificação do contribuinte e da matéria coletável
  - Sujeito passivo
  - Matéria coletável: artº 59º nº 1 do CPPT
    - Liquidação oficiosa: artº 59º nº 7 do CPPT



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA  
DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

58

O imposto

## Fases do imposto

As operações de lançamento, liquidação e cobrança

### **CPPT - Artigo 59.º**

#### **Início do procedimento**

1 - O procedimento de liquidação instaura-se com as declarações dos contribuintes ou, na falta ou vício destas, com base em todos os elementos de que disponha ou venha a obter a entidade competente.

7 - Sempre que a entidade competente tome conhecimento de factos tributários não declarados pelo sujeito passivo e do suporte probatório necessário, o procedimento de liquidação é instaurado oficiosamente pelos competentes serviços.



O imposto

## Fases do imposto

As operações de lançamento, liquidação e cobrança

- Liquidação: apuramento do imposto a pagar
  - Alguns casos: o contribuinte apenas declara os elementos necessários
    - Exemplo: CIRS – artº 75º
  - Em outros casos: o contribuinte faz a liquidação (autoliquidação)
    - Facultativa ou obrigatória
    - Autoliquidação obrigatória, exemplo: CIRC – artº 89º
  - Determinação da matéria tributável: LGT – artº 81º
    - Avaliação direta
      - Determinação do valor real da matéria coletável (LGT – artº 83º nº 1)
      - Com base na declaração do contribuinte ou de um terceiro, sendo, nos exatos termos da lei, da competência da administração tributária ou, nos casos de autoliquidação, do sujeito passivo (LGT – artº 82º nº 1). Ver também: LGT – artº 75º nº 1 e 2 e CIRC – artº 16º nº 1



O imposto


### Avaliação da matéria coletável

```

graph TD
    D[Direta] --> AN[Avaliação normal]
    AN --> B1[tem por base a declaração do contribuinte]
    I[Indireta] --> AE[Avaliação excepcional]
    AE --> B2[tem por base não a declaração do contribuinte mas indícios, presunções ou outros elementos que administração tributária disponha para determinar a matéria colectável na falta da declaração ou quando esta não seja credível]
  
```

**Direta** → Avaliação normal → tem por base a declaração do contribuinte

**Indireta** → Avaliação excepcional → tem por base não a declaração do contribuinte mas indícios, presunções ou outros elementos que administração tributária disponha para determinar a matéria colectável na falta da declaração ou quando esta não seja credível

 Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA  
DESDE 1911


Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014 61

O imposto

### Fases do imposto

As operações de lançamento, liquidação e cobrança

- Liquidação: apuramento do imposto a pagar
  - Determinação da matéria tributável: LGT – artº 81º
    - Avaliação direta indireta
      - Determinação da matéria colectável de acordo com o disposto na LGT – artº 83º nº 2, sendo da competência da administração tributária (LGT – artº 82º nº 2), embora com a participação do contribuinte nos termos fixados pela lei (LGT – artº 82º nº 3).
      - Este tipo de avaliação é excepcional, sendo subsidiário da avaliação directa (LGT – artº 85º), só podendo ter lugar nos casos e condições expressamente previstos na lei (LGT – artº 81º nº 1), que tipifica uns e outras (LGT – artº 87º e seguintes).
      - Sistema Fiscal Português dá absoluta prevalência ao método da avaliação directa (método da declaração do contribuinte)
      - Artº 65º do CIRS ; Artº 16º do CIRC ; Artº 27º a 41º do CIVA
      - Consequências – LGT: artº 86º, nºs 2 e 3.

 Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA  
DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014 62

## O imposto

## As operações de lançamento, liquidação e cobrança

- Cobrança
  - A quem pode ser exigido o pagamento do imposto?
    - Contribuinte
      - Titular da matéria colectável (contribuinte direto)
    - Outro responsável, nos termos da lei
      - Sujeito que está em relação especial com esse titular, pode reter-lhe o imposto e entregá-los nos cofres do Estado → Retenção na Fonte
      - *“As entregas pecuniárias efectuadas por dedução nos rendimentos pagos ou postos à disposição do titular pelo substituto tributário constituem retenção na fonte.”*



## O imposto

## As operações de lançamento, liquidação e cobrança

- Cobrança
  - Retenções na fonte (conceito – artº 34º da LGT)
    - Por conta: CIRS, artºs 98º a 101º
    - A título definitivo – natureza liberatória (artº 71º do CIRS e artº 95º nº 2 do CIRC)
  - Retenção na fonte (e substituição tributária): vantagens
    - Administração fiscal – cómodo (menos devedores), seguro e instrumento de política
    - Contribuinte – efeito psicológico
    - Entidade que retém o imposto – benefício financeiro
  - Pagamentos por conta (conceito – artº 33º da LGT e artº 86º nº 4 do CPPT e artº 264º nº 2 do CPPT)
    - Atividades empresariais e independentes (ver artº 102º do CIRS e artºs 104º e 105º do CIRC)





## O imposto

### As operações de lançamento, liquidação e cobrança

- Pagamento – artº 78º do CPPT
  - Pagamento voluntário – artº 84º CPPT
  - Cobrança coerciva – artºs 148º e seguintes do CPPT
    - Impostos e juros de mora – artº 44º da LGT (3 e 8 anos em prestações); artº 42º LGT e nº 2 do artº 86º do CPPT
    - Juros de mora – devidos por mora no pagamento
    - Juros compensatórios – artº 35º LGT
    - Juros indemnizatórios - artº 43º da LGT
    - Consultar Acórdão do TC nº 628/98 de 3 de Novembro
- Meios de pagamento – artº 40º nº 1 LGT



## O imposto

### Classificação dos impostos

#### Impostos diretos e impostos indiretos – distinções existentes em vários domínios

- da contabilidade nacional
- da contabilidade empresarial
- do domínio jurídico e do direito comunitário
- classificação económica das despesas públicas



O imposto

## Classificação dos impostos

Impostos diretos e impostos indiretos - critérios de distinção

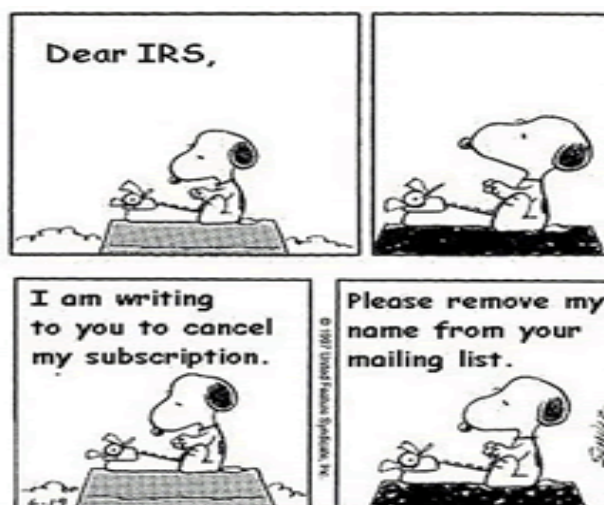
- Administrativo – os impostos diretos são cobrados a pessoas previamente inscritas numa lista, enquanto a cobrança dos impostos indiretos ocorre sem a existência de qualquer lista
- Possibilidade ou não de repercussão – os impostos diretos não são repercutíveis, enquanto os impostos indiretos são repercutíveis
- Forma como se revela a manifestação da capacidade contributiva atingida pelo imposto – impostos diretos pela obtenção de um rendimento, impostos indiretos pela utilização do rendimento



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA  
DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

67



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA  
DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

68

O imposto

## Classificação dos impostos

- impostos reais (ou objetivos) – incidem sobre um facto tributário, independentemente dos condicionalismos económicos ou da situação pessoal do contribuinte relacionado
  - ex.º: tributação de um imóvel (IMI)
- impostos pessoais (ou subjetivos) - toma em consideração os condicionalismos económicos ou a situação pessoal do contribuinte
  - ex.º: imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA  
DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

69

O imposto

## Classificação dos impostos

- Impostos de quota fixa – fixados na lei através de uma importância fixa (ex.º: contribuição para audiovisual)
- Impostos de quota variável – variam conforme a matéria coletável
  - taxas *ad valorem* (impostos sobre o rendimento)
  - taxas específicas (ex.º: imposto sobre o álcool e bebidas alcoólicas)
    - Imposto sobre consumo de álcool e bebidas alcoólicas em 2011 é de 1031,57 € por hl de álcool puro, na base de 100% de volume, medido à temperatura de 20º C



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA  
DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

70

O imposto

## Classificação dos impostos

Impostos de quota variável - taxa progressiva

- progressividade global – matéria coletável dividida em classes de rendimento, correspondendo a cada classe uma taxa de imposto
- progressividade por escalões – matéria coletável dividida em várias partes, sendo cada uma delas tributada a uma determinada que vai  aumentando consoante o aumento da matéria coletável



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA  
DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

71

O imposto

## Classificação dos impostos

Impostos de quota variável - taxa progressiva

- ex.ºs: para um rendimento de 1.500 u.m.

global

Até 1.000	10%	
de 1.000 até 2.000	20%	300
+ de 2.000	30%	
Imposto total		300

por escalões

Até 1.000	10%	100
de 1.000 a 2.000	20%	100
+ de 2.000	30%	
Imposto total		200



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA  
DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

72

O imposto

## Classificação dos impostos

- Impostos periódicos - possuem uma característica de estabilidade ou continuidade
  - ex.º: exercício de uma atividade comercial, industrial ou agrícola
- Impostos de obrigação única – possuem uma característica isolada
  - ex.º: aquisição de um prédio
- Importância da distinção:
  - aplicação da lei fiscal no tempo
  - contagem de prazos de caducidade e de prescrição (artº 45º e 48º da LGT)



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA  
DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

73

O imposto

## Classificação dos impostos

- Impostos principais – gozam de autonomia, existem por si, não dependem da existência de qualquer relação tributária anterior – ex.º: IRC ou IRS
- Impostos acessórios – acrescem aos impostos principais, de cuja existência prévia dependem – ex.º: Derrama
  - Adicionais – acréscimo à taxa
  - Adicionamentos – matéria coletável
- Impostos dependentes – são devidos ainda que o não o sejam os impostos principais de cujo objecto dependem



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA  
DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

74

O imposto

## Classificação dos impostos

Impostos estaduais e não estaduais

- têm a ver com a natureza jurídica do sujeito ativo da obrigação de imposto
- não são relevantes para quem revertem efetivamente
- se o sujeito ativo for o Estado, são denominados impostos estaduais
- se o sujeito ativo for uma autarquia local ou um instituto público, designam-se impostos não estaduais
- Critério económico-financeiro (conforme a quem se destina a receita)
- Critério geográfico (centrais regionais ou locais)



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA  
DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

75

O imposto

## Classificação dos impostos

Impostos sobre o rendimento, impostos sobre o património e impostos sobre o consumo

- atendem à natureza económica da base sobre que incide o imposto
- a base pode ser o rendimento, o património ou o consumo (Constituição da República Portuguesa, art.º 104º)



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA  
DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

76

O imposto

## Classificação dos impostos

Impostos sobre o rendimento, impostos sobre o património e impostos sobre o consumo

- esta classificação é utilizada nomeadamente pela UE, OCDE e FMI
- Sistema Europeu de Contas (SEC95):
  - Impostos correntes sobre o rendimento, património e outros
  - Contribuições sociais
  - Impostos sobre a produção e a importação
  - Impostos de capital



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA  
DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

77

O imposto

## Conceito fiscal de rendimento

Impostos sobre o rendimento - o conceito fiscal de rendimento

- Teoria da fonte ou do rendimento produto – produto obtido durante um determinado período de tempo através da participação na actividade produtiva
- Teoria do acréscimo patrimonial ou do rendimento acréscimo: o rendimento é a soma do consumo e do incremento líquido do património – acréscimo de riqueza de um sujeito económico que pode ser gasto sem qualquer diminuição do património inicial



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA  
DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

78

O imposto

## Lucro tributável das empresas

Impostos sobre o rendimento - o lucro tributável das empresas

- a tributação das empresas incide fundamentalmente sobre o rendimento real (CRP art.º 104º, n.º 2)
- o rendimento real corresponde a um rendimento líquido e efetivamente realizado
- o rendimento real não corresponde a um rendimento normal que uma empresa poderia obter em condições normais de produção e mercado



O imposto

## Lucro tributável das empresas

Impostos sobre o rendimento - o lucro tributável das empresas

- teoria da conta de exploração – apenas o resultado apurado serve de base à tributação, excluindo rendimentos excepcionais de fontes estáveis ou ocasionais
- teoria do balanço – considera como rendimento todo o resultado que deriva da comparação entre balanços de fim e de início de exercício (com as correções previstas no Código)  
(CIRC, art.º 3.º, n.º 2)





O imposto

## Lucro tributável das empresas

Impostos sobre o rendimento - o lucro tributável das empresas

- falta de neutralidade da base utilizada no atual regime em relação às diferentes formas de financiamento das sociedades
  - permite a dedução de juros (privilegia uma estrutura de capital com base em dívida)
  - não permite a dedução de dividendos (não favorece uma estrutura de capital com base em capital próprio)



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA  
DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

81

O imposto

## Lucro tributável das empresas

Impostos sobre o rendimento - o lucro tributável das empresas

- falta de neutralidade da base utilizada no actual regime em relação às diferentes formas de financiamento das sociedades – formas alternativas de regime:
  - dedução ao resultado do custo de oportunidade do capital
  - tributação sobre os lucros ilíquidos de juros
  - tributação sobre *cash-flows* (diferença entre receitas de vendas e o somatório das despesas correntes com as despesas líquidas de bens de capital)



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA  
DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

82

O imposto

## Lucro tributável das empresas

Impostos sobre o rendimento - o lucro tributável das empresas

- a autonomia da contabilidade face à fiscalidade, implica apuramento de diferenças que resultam de:
  - resultado contabilístico e resultado fiscal reportam-se a realidade não inteiramente coincidentes
  - existência na lei de medidas para prevenir abusos e evasão fiscal
  - prossecução de objectivos económicos e sociais



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA  
DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

83

O imposto

## Lucro tributável das empresas

Impostos sobre o rendimento - o lucro tributável das empresas

- resultado contabilístico e resultado fiscal reportam-se a realidades não inteiramente coincidentes
  - diferenças entre patrimónios relevantes – aplicação territorial das regras de tributação e necessidade de evitar duplas tributações
  - tributação apenas de rendimentos ou gastos realizados – antecipação ou diferimento do momento relevante para a imputação das componentes positivas ou negativas do resultado



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA  
DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

84

O imposto

## Lucro tributável das empresas

Impostos sobre o rendimento - o lucro tributável das empresas

- existência na lei de medidas para prevenir abusos e evasão fiscal
  - não aceitação de determinados gastos (indispensabilidade dos gastos, não aceitação de gastos não documentados)
  - estabelecimento de limites máximos (para depreciações e amortizações, imparidades, realizações de utilidade social, entre outros)



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA  
DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

85

O imposto

## Lucro tributável das empresas

Impostos sobre o rendimento - o lucro tributável das empresas

- prossecução de objetivos económicos e sociais
  - benefícios fiscais, exclusões de tributação (ex.: isenção temporária de rendimentos obtidos na Zona Franca da Madeira)
  - determinados gastos ou perdas relevarem fiscalmente por valores superiores aos registados na contabilidade (ex.: criação líquida de postos de trabalho para jovens – considerados em 150% do montante contabilizado)



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA  
DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

86

O imposto

## Lucro tributável das empresas

Impostos sobre o rendimento - o lucro tributável das empresas

- efeito contabilístico das diferenças - fiscalidade latente ou diferida

Correcções	Efeito temporal	Efeito contabilístico-fiscal
Positivas ou negativas	Permanentes	Gastos ou rendimentos que não podem ser incluídos na base tributável
	Temporárias	Gastos ou rendimentos em que o momento em que são relevados contabilisticamente e reconhecidos fiscalmente não coincide no tempo



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA  
DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

87

O imposto

## Lucro tributável das empresas

**RESULTADO LÍQUIDO PERÍODO**

(+/-) VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

(+) ACRÉSCIMOS

(-) DEDUÇÕES

**(=) LUCRO TRIBUTÁVEL**

(-) PREJUÍZOS FISCAIS

(-) BENEFÍCIOS FISCAIS

**(=) MATÉRIA COLECTÁVEL**



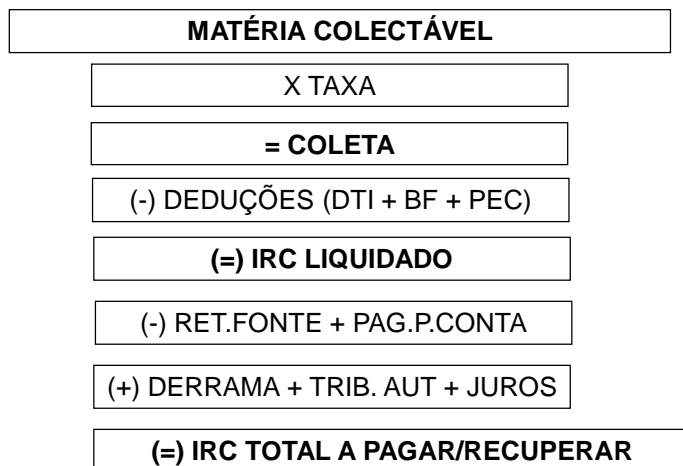
Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA  
DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

88

O imposto

Lucro tributável das empresas



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA  
DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

89

O imposto

Tributação cedular e tributação unitária

Impostos sobre o rendimento - a tributação unitária do rendimento

- tributação cedular ou parcelar – tributação determinada com base na sua fonte ou origem sujeita a um imposto com regras próprias
- tributação unitária, atende ao conjunto dos rendimentos auferidos e evolui com:
  - noção de capacidade contributiva
  - personalização da tributação
  - justificação da progressividade do imposto



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA  
DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

90

O imposto

## Tributação cedular e tributação unitária

Impostos sobre o rendimento - a tributação unitária do rendimento

- limitações relacionados com a tributação unitária
  - falta de comunicabilidade dos rendimentos líquidos negativos entre as várias categorias
  - rendimentos não englobados – prémios de lotaria, sorteios, concursos, etc..



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

91

O imposto

## Tributação cedular e tributação unitária

Impostos sobre o rendimento - a tributação unitária do rendimento

- alternativas à tributação unitária do rendimento pessoal
  - *Dual income* - os rendimentos de capitais são tributados separadamente a uma taxa proporcional
  - *Flat tax* - uma taxa única de imposto aplicada a todos os rendimentos



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

92

O imposto

## O problema da unidade familiar

Impostos sobre o rendimento - o problema da unidade familiar

- qual deve ser a unidade de tributação numa família: tributação conjunta ou separada?
- deve tomar-se em consideração na quantificação da obrigação de imposto (base tributável e taxa) a existência da realidade familiar?



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA  
DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

93

O imposto

## O problema da unidade familiar

Impostos sobre o rendimento - o problema da unidade familiar

- núcleo familiar – toma decisões conjuntas
  - rendimentos postos em comum
  - partilha de despesas
- a fiscalidade deve ser neutra
  - não deve influenciar a decisão de casar ou não casar
  - não deve influenciar a decisão de manter-se casado ou divorciar-se



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA  
DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

94

O imposto

## O problema da unidade familiar

Impostos sobre o rendimento - o problema da unidade familiar

▪ Métodos de determinação da colecta

- Quociente conjugal ou *splitting* – pressupõe que o rendimento se divide em partes iguais pelos dois cônjuges
- Quociente familiar – considera o rendimento dividido por um indicador ponderado de acordo com o tamanho e elementos da família



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA  
DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

95

O imposto

## O problema da unidade familiar

Impostos sobre o rendimento - o problema da unidade familiar

- Quociente conjugal ou *splitting*

Membros do agregado familiar	Rendimento colectável	Divisão	Quociente conjugal	Aplicação da tabela (CIRS - art.º 78º)	Colecta
A	20.000				
B	10.000				
TOTAL	30.000	2	15.000	2.674	(x2) 5.348
Se se aplicasse a tributação separada					5.529



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA  
DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

96



O imposto

## O problema da unidade familiar

Impostos sobre o rendimento - o problema da unidade familiar: outros aspectos

- política fiscal como instrumento de protecção à família (CRP, art.º 67º, n.º 2, al. f)
- uniões de facto e casamentos
- regimes opcionais



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA  
DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

97

O imposto

## Imposto linear sobre o rendimento

Impostos sobre o rendimento - o imposto linear sobre o rendimento

### ▪ aspectos vantajosos

- tributa a uma única taxa proporcional todo o rendimento que supere um determinado limite mínimo
- promove a equidade, a eficiência económica e a simplicidade
- efeito equidade horizontal e de progressividade

$$\text{colecta} = \text{taxa} \times (\text{rendimento total} - \text{rendimento isento})$$



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA  
DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

98

O imposto

## Imposto linear sobre o rendimento

Impostos sobre o rendimento - o imposto linear sobre o rendimento

- equidade horizontal - base ampla de rendimento e eliminação de isenções e deduções
- progressividade – aplicando um limite de isenção, aumenta a taxa média à medida que aumenta o rendimento
- aproxima a taxa nominal à taxa efectiva – taxa marginal mais reduzida
- simplicidade - retenções na fonte aproximam-se do imposto devido a final



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA  
DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

99

O imposto

## Imposto linear sobre o rendimento

Impostos sobre o rendimento - o imposto linear sobre o rendimento

- aspectos críticos
  - equidade vertical – não permite uma distribuição equitativa da progressividade
  - equidade horizontal – pode suscitar problemas na tributação de rendimentos de capitais, prejudicando a concorrência internacional



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA  
DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

100

O imposto

## A questão da dupla tributação

Impostos sobre o rendimento - a tributação das sociedades: a questão da dupla tributação

- existência autónoma de um imposto sobre as sociedades – são estas centros autónomos de imputação de rendimentos?
- articulação entre a tributação das sociedades e a do rendimento pessoal dos sócios quanto aos lucros distribuídos – dupla tributação económica de lucros distribuídos
- o que é relevante – o número de vezes que um rendimento é tributado ou a taxa acumulada que incide sobre o mesmo nas sucessivas tributações?



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA  
DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

101

O imposto

## A questão da dupla tributação

Impostos sobre o rendimento - a tributação das sociedades: a questão da dupla tributação

<b>Sociedades de capitais</b>	Anónimas	Tributação autónoma em IRC
	De responsabilidade limitada	
	Em comandita por ações	
<b>Sociedades de pessoas</b>	Civis não constituídas sob a forma comercial	Regime de transparência fiscal
	De profissionais	
	De simples administração de bens	
	Agrupam. complementar de empresas	
	Agrupam. europeu de interesse económico	



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA  
DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

102

O imposto

## A questão da dupla tributação

Impostos sobre o rendimento - a tributação das sociedades: a questão da dupla tributação

- paradigma da neutralidade do sistema fiscal e estrutura financeira equilibrada das empresa – aspectos críticos
  - traduz-se numa tributação diferente do mesmo lucro conforme é obtido por uma sociedade ou por uma pessoa
  - incentiva o financiamento das sociedades através de capitais alheios em vez de capitais próprios
  - fomenta a não distribuição de lucros em vez da sua distribuição regular e periódica



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA  
DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

103

O imposto

## A questão da dupla tributação

Impostos sobre o rendimento - a tributação das sociedades - a questão da dupla tributação

Métodos que operam na <b>sociedade que distribui</b> os lucros	Sistema de transparência ou de integração total	
	Sistema de dupla taxa	
	Sistema de dedução de lucros distribuídos	
	Sistema de isenção de lucros distribuídos	
Métodos que actuam ao nível do <b>sócio que recebe</b> os lucros	Sistema de crédito de imposto	Modalidade de imposto compensatório
		Modalidade de determinação de imposto efectivo suportado
		Modalidade de imposto teórico
	Isenção total ou parcial	
	Tributação liberatória dos lucros recebidos	



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA  
DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

104

O imposto

## A questão da dupla tributação

Impostos sobre o rendimento - a tributação das sociedades: a questão da dupla tributação

- regime de tributação liberatória dos lucros distribuídos à taxa de 20%, podendo optar pelo regime de englobamento, caso em que são tributados em 50% do seu valor
- se o sócio for uma sociedade pode deduzir 100% do rendimento distribuído se tiver: participação mínima de 10%, titularidade ininterrupta de pelo menos 1 ano e os rendimentos sejam provenientes de lucros efectivamente tributados



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA  
DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

105

O imposto

## Impostos sobre o património

- tomam como referência o rendimento acumulado do contribuinte, o seu património ou capital
- distinguem-se entre:
  - Impostos sintéticos ou gerais: sobre a fortuna e sobre as sucessões
  - Impostos analíticos ou especiais: sobre transmissões de certos bens de capital e impostos fundiários ou sobre certas componentes do capital



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA  
DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

106

O imposto

## Impostos sobre o património

### Impostos sobre o património

- Imposto geral e periódico sobre a fortuna
  - incide sobre o total dos activos líquidos de um contribuinte, incluindo os situados no estrangeiro
  - o contribuinte é normalmente a unidade familiar
  - a taxa do imposto é moderada, de modo a que o mesmo possa ser suportado pelo rendimento



O imposto

## Impostos sobre o património

### Impostos sobre o património

- Imposto sucessório
  - Imposto sobre o total da herança – incide sobre o valor global da herança sem atender à forma como esta se repartirá pelos diferentes herdeiros
  - Imposto sobre as partes hereditárias - que incide sobre a fracção da herança recebida por cada herdeiro e onde se tomam em conta certos elementos de personalização



O imposto

## Impostos sobre o património

### Impostos sobre o património

- Impostos sobre transmissões entre vivos de bens de capital que incidem sobre
  - transmissões a título gratuito
  - transmissões a título oneroso
- Imposto sobre imóveis – incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos, onde um processo objetivo de avaliação dos mesmos é condição fundamental de equidade



O imposto

## Impostos sobre o património

### Impostos sobre o património

- Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)
- Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)
- Imposto Único de Circulação (IUC)



O imposto

## Impostos sobre a despesa

### Classificação

- Incidem sobre o rendimento consumido, sendo em princípio suportados pelo último adquirente dos bens ou consumidores
  - Impostos gerais sobre as transacções
  - Impostos especiais de consumo
  - Direitos aduaneiros e alfandegários



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA  
DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

111

O imposto

## Impostos sobre a despesa

### Tipologia dos impostos gerais sobre transacções

- Imposto único ou monofásico:
  - incide apenas numa das fases do circuito
- Imposto cumulativo ou em cascata
  - incide em todas as fases do circuito sobre o valor bruto, implicando a existência de imposto sobre imposto
- Imposto único de pagamento fraccionado ou imposto sobre o valor acrescentado
  - incide em todas as fases do circuito mas apenas sobre um valor líquido



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA  
DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

112



O imposto

## Impostos sobre a despesa

### Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)

- visa a tributação do consumo - bens e serviços
- a incidência ocorre nas várias fases do circuito produtivo
- a base de tributação é constituída pelo valor acrescentado em cada uma das fase



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA  
DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

113

O imposto

## Impostos sobre a despesa

### Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)

- métodos de determinação do imposto

Método direto aditivo	$IVA = t (S + R + J + L)$
Método direto subtrativo	$IVA = t (V - C)$
Método indireto aditivo	$IVA = tS + tR + tJ + tL$
Método indireto subtrativo (ou do crédito de imposto)	$IVA = tV - tC$

S=salários; R=rendas; J=juros; L=lucros; V=vendas; C=compras; t=tx.imposto



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA  
DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

114

O imposto

## Impostos sobre a despesa

Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)

- método de apuramento adotado pela União Europeia
  - indireto subtrativo ou do crédito de imposto (CIVA, art.ºs 19.º e seguintes)
  - exceções: método de tributação na margem para bens em segunda mão, objetos de arte e de coleção e antiguidades e agências de viagem e organizadores de circuitos turísticos



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA  
DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

115

O imposto

## Impostos sobre a despesa

Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)

- mecânica do imposto – com 3 fases e uma taxa de 10%

	<b>Produtor</b>	<b>Grossista</b>	<b>Retailista</b>
Preço de compra		1.000 + 100 (IVA)	1.500 + 150 (IVA)
Preço de venda	1.000	1.500	2.500
Imposto pago nas vendas	100	150	250
Imposto pago nas compras	0	100	150
Dívida ao Estado	100	150 – 100 = 50	250 – 150 = 100



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA  
DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

116

O imposto

## Impostos sobre a despesa

### Impostos do Selo (IS)

- apresenta características híbridas, entre a tributação do consumo e do património
- incide sobre verbas inscritas numa Tabela Geral
  - actos, contratos, documentos, títulos, livros, papéis, entre outros factos, e inclui as transmissões gratuitas de bens
- tem particular importância na tributação de operações financeiras
  - utilização de crédito, intermediação bancária (juros, prémios, comissões por garantias, entre outras)



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA  
DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

117

O imposto

## Impostos sobre a despesa

### Impostos especiais de consumo (IEC)

- constituem receitas importantes e de cobrança fácil, com baixos custos de cumprimento
- apresentam também como objectivos
  - desencorajar o consumo de certos bens
  - financiar as despesas públicas associadas ao uso de certos equipamentos e infra-estruturas
  - introduzir um elemento adicional de progressividade na tributação do consumo
  - assegurar princípio do poluidor pagador



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA  
DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

118

O imposto

## Impostos sobre a despesa

Impostos especiais de consumo (IEC)

- Imposto sobre o Álcool e as Bebidas Alcoólicas (IABA)
- Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP)
- Imposto sobre o Tabaco (IT)
- Imposto sobre Veículos (IV)



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA  
DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

119

O imposto

## Impostos sobre a despesa

Direitos aduaneiros

- aplicam-se de modo uniforme em todo o território aduaneiro da Comunidade às
  - trocas entre a comunidade europeia e países terceiros
  - mercadorias abrangidas pelos tratados que instituem as Comunidades Europeias
- os direitos aduaneiros são baseados na Pauta Aduaneira das Comunidades Europeias
- o valor aduaneiro das mercadorias importadas é o seu valor transacional, isto é, o preço efetivamente pago ou a pagar quando são vendidas para exportação



Instituto Superior de Economia e Gestão  
UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA  
DESDE 1911

Fiscalidade/Licenciaturas em Gestão/Finanças/Economia/MAEG – 2013/2014

120